



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Lei Nº 6.338 , de 02 / 06 / 04

Processo nº: 41.313

## PROJETO DE LEI Nº 9.113

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL**

Ementa: Revoga o art. 4º da Lei 5.654/01, que cria áreas de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos.

Arquive-se.

*W. Manfredi*  
Diretor



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

№. 02  
proc. 41.313  
*W*

<b>Matéria: PL nº 9.113</b>	<b>Comissões</b>	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
À Consultoria Jurídica. <i>W. Campello</i> Diretora Legislativa 07/05/2004	<i>CTR</i> <i>CEFO</i>	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
<b>QUORUM: ms</b>				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>W. Campello</i> Diretora Legislativa 12/05/2004	Designo o Vereador: <i>Sergio Dutra</i> <i>João Paulo</i> Presidente 17/05/04	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>Sergio Dutra</i> Relator 17/05/04
À <u>CEFO</u> . <i>W. Campello</i> Diretora Legislativa 24/05/2004	Designo o Vereador: <i>Arroco</i> <i>Arroco</i> Presidente 25/05/04	<input type="checkbox"/> favorável <input checked="" type="checkbox"/> contrário <i>Arroco</i> Relator 26/05/04
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador:  _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador:  _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador:  _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador:  _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /

--	--	--



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

file. 03  
proc. 41.212  
@ur

OF. GP.L. n.º 192/2004

Processo n.º 7.445-0/04

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 06/MAI/04 13:55 041313

Jundiaí, 06 de maio de 2.004.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por objetivo revogar o artigo 4º da Lei nº 5.654, de 13 de agosto de 2001, que cria áreas de estacionamento rotativo para veículos utilizados por deficientes físicos.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador FELISBERTO NEGRI NETO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 04  
proc. 41.213  
[Signature]

PUBLICAÇÃO Rubrica  
14/05/2004 [Signature]

Processo nº 7.445-0/04

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a  
OTR e CEFO  
Presidente  
11/05/04

APROVADO  
Presidente  
01/06/2004

**PROJETO DE LEI Nº 9.113**

**Artigo 1º** - Fica revogado o art. 4º da Lei nº 5.654, de 13 de agosto de 2001, que cria áreas de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos.

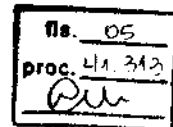
**Artigo 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**



**JUSTIFICATIVA**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Edilidade o presente Projeto de Lei que tem por objetivo revogar o artigo 4º da Lei nº 5.654, de 13 de agosto de 2001.

A Lei que questão cria áreas de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos e prevê, em seu artigo 4º, a gratuidade no estacionamento rotativo para veículos utilizados por deficientes físicos.

Considerando-se, que a gratuidade deve ser concedida em razão da situação econômica do município e não por seu estado físico, tal isenção não apresenta relação com a matéria tratada no referido diploma legal.

E mais, o fim da gratuidade tem por objetivo minimizar a exclusão dos deficientes na sociedade, vez que a isenção do pagamento é uma forma de preconceito, pois os torna desiguais, e a igualdade das pessoas que se encontram na situação de deficiência é um anseio dos membros do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência.

Assim, considerando a relevância da iniciativa, no que se refere a igualdade social das pessoas portadoras de deficiência física, o que justifica o interesse público da iniciativa, permanecemos convictos do apoio os Nobres Vereadores para a sua integral aprovação.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal



**LEI Nº 5.654, DE 13 DE AGOSTO DE 2.001**

Cria áreas de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos; e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 10 de agosto de 2.001, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam criadas, nas vias e logradouros públicos do Município, áreas de estacionamento rotativo, destinadas a veículos automotores.

**Art. 2º** - O estacionamento rotativo de que trata o artigo anterior será obrigatoriamente pago e será regulamentado pelo Executivo em 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

**Art. 3º** - Será disciplinado em regulamento, o horário destinado a carga e descarga.

**Art. 4º** - Os veículos utilizados por deficientes físicos, mediante identificação específica, poderão estacionar sem ônus em vagas pré-determinadas que obedecerão medidas especiais, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 5º** - O embarque e desembarque somente será autorizado pela Secretaria Municipal de Transportes, na forma e nos casos estabelecidos em regulamento.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nºs 2.637, de 4 de julho de 1983; 2.570, de 11 de maio de 1982; 2.844, de 29 de maio de 1985; 3.444, de 14 de setembro de 1989; e 4.320, de 15 de março de 1994, gerando seus efeitos trinta dias após sua publicação.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de agosto de dois mil e um.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 7.391**

**PROJETO DE LEI Nº 9.113**

**PROCESSO Nº 41.313**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei revoga o art. 4º da Lei 5.654/01, que cria áreas de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5 e vem instruída com o documento de fls. 6.

É o relatório.

**PARECER:**

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 46, IV e V, c/c o art. 72, VI, IX e XII - confere à pessoa do Chefe do Executivo, em caráter privativo, as proposições que versem sobre serviços públicos e regulamentação de normas afetas ao poder de polícia municipal.

O projeto de lei ora em análise busca alterar diploma legal local - Lei 5.654, de 13 de agosto de 2001 - que cria áreas de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos; e dá outras providências, revogando o art. 4º que prevê isenção de pagamento para os veículos utilizados por deficientes físicos, sendo a sua natureza legislativa incontestável.

Afigura-se, pois, a proposta, revestida da condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, posto que encontra respaldo na Lei Maior, e quanto ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

L.O.M.).

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 10 de maio de 2004.

*Ronaldo Salles Vieira*  
RONALDO SALLES VIEIRA  
Consultor Jurídico em exercício



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 40.313**

PROJETO DE LEI Nº 9.113, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que revoga o art. 4º da Lei 5.654/01, que cria áreas de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos.

**PARECER Nº 1.793**

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 46, IV e V, c.c o art. 72, VI, IX e XII - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 7.391, de fls. 7, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, eis que objetiva alterar a Lei 5.654/01, revogando o disposto em seu art. 4º, o que somente pode se dar através de lei. Portanto, não vislumbramos impedimentos incidentes sobre a propositura, que está revestida da condição juridicidade.

Concluimos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 17.05.2004.

**APROVADO**  
13 1051 04

*Oraci Gotardo*  
**ORACI GOTARDO**  
Presidente

*Antonio Carlos Pereira Neto*  
**ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO**

*Sérgio Dutra*  
**SÉRGIO DUTRA**  
Relator

*Ana Vicentina Tonelli*  
**ANA VICENTINA TONELLI**

*Silvio Ermani*  
**SÍLVIO ERMANI**





**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PROCESSO Nº 41.313**

PROJETO DE LEI Nº 9.113, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que revoga o art. 4º da Lei 5.654/01, que cria áreas de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos.

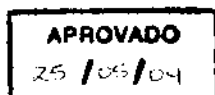
**PARECER Nº 1.803**

Busca o Executivo com o projeto em estudo a necessária autorização da Edilidade para revogar o art. 4º da Lei nº 5.654, de 13 de agosto de 2001, que cria áreas de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos, com o intuito de não mais isentar do ônus os veículos utilizados por deficientes físicos.

Sob a ótica econômico-financeiro-orçamentária, âmbito ao qual devemos situar esta nossa análise, consideramos que a iniciativa ao suprimir o benefício prejudica os deficientes físicos, que em sua maioria são pessoas carentes de recursos. Assim, entendemos descabida a revogação do dispositivo, vez que o Município pode arcar com os custos, que são ínfimos, e não vislumbramos na medida onde está o interesse público que justifique a pretensão.

Finalizamos, face os argumentos ora destacados, votando pela impertinência do projeto.

Parecer contrário.



Sala das Comissões, 25.05.2004.

*Silvana Cássia Ribeiro Baptista*  
SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA  
Presidente e Relatora

*Carlos Alberto Kubitz*  
CARLOS ALBERTO KUBITZA

*Cláudio Ernani Marcondes de Miranda*  
CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA

*José Aparecido dos Santos*  
JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS

*Neizy Martins de Oliveira Cardoso*  
NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO



**REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 3.629**

PREFERÊNCIA para apreciação dos itens 2 a 9 da pauta, passando o item 1 (Parecer Contrário da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº. 8.254, da Vereadora SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA, que dispõe sobre manutenção de farmácia de manipulação) a figurar como último item.

**APROVADO**  
Presidente  
1º 10/6/2004

**REQUEIRO** à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, sob apreciação do soberano Plenário, PREFERÊNCIA para apreciação dos itens 2 a 9 da pauta, passando o item 1 (Parecer Contrário da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº. 8.254, da Vereadora SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA, que dispõe sobre manutenção de farmácia de manipulação) a figurar como último item.

Sala das Sessões, 01/06/04

*Oraci Gotardo*  
ORACI GOTARDO



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls.	11
proc.	41.313
	<i>[Handwritten signature]</i>

Of. PR 06.04.21  
proc. 41.313

Em 1º. de junho de 2004

Exmº. Sr.

**Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD**

DD. Prefeito Municipal

JUNDIAÍ

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao PROJETO DE LEI Nº. 9.113 (objeto de seu Of. GP.L. nº 192/2004), aprovado na sessão ordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

  
Engº FELISBERTO NEGRI NETO  
Presidente



Câmara Municipal de Jundiá  
São Paulo

fls. 12
proc. 41.313
<i>[Signature]</i>

PROJETO DE LEI Nº 9.113

PROCESSO Nº 41.313

OFÍCIO PR Nº 06.04.21

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

02/06/04

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

*[Signature]*

RECEBEDOR:

*Christiane*

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

24 / 06 / 04

*[Signature]*

DIRETORA LEGISLATIVA



# Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls. 13
proc. 41.313
<i>Am</i>

PUBLICAÇÃO	Rubrica
04/06/2004	<i>[Handwritten Signature]</i>

proc. 41.313

GP., em 02.06.2004

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:

*[Handwritten Signature]*  
MIGUEL HADDAD  
Prefeito Municipal

*Autógrafo*

## PROJETO DE LEI Nº. 9.113

Revoga o art. 4º. da Lei 5.654/01, que cria áreas de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 1º. de junho de 2004 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica revogado o art. 4º. da Lei nº. 5.654, de 13 de agosto de 2001, que cria áreas de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em primeiro de junho de dois mil e quatro (1º./06/2004).

*[Handwritten Signature]*  
Engº. FELISBERTO NEGRI NETO  
Presidente



EXPEDIENTE

fls. 44  
proc. 41.313  
*Alu*

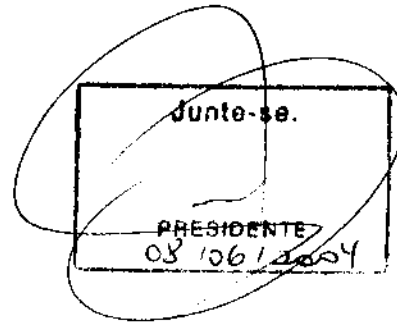
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 231/04  
Processo nº 7.445-0/04

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 07/JUN/04 15:41 041613

Jundiaí, 02 de junho de 2.004.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 9.113, bem como cópia da Lei nº 6.338, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador FELISBERTO NEGRI NETO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1

Mod. 7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

**LEI Nº 6.338, DE 02 DE JUNHO DE 2.004**

Revoga o art. 4º da Lei 5.654/01, que cria áreas de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 1º de junho de 2.004, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica revogado o art. 4º da Lei nº 5.654, de 13 de agosto de 2001, que cria áreas de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dois dias do mês de junho de dois mil e quatro.

**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

fla. 16  
proc. 41.313  
*[Signature]*

PUBLICAÇÃO *Rubrica*  
04 / 06 / 2004

**LEI Nº 6.338. DE 02 DE JUNHO DE 2.004**

Revoga o art. 4º da Lei 5.654/01, que cria áreas de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 1º de junho de 2.004, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado o art. 4º da Lei nº 5.654, de 13 de agosto de 2001, que cria áreas de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dois dias do mês de junho de dois mil e quatro.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos